



000195

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4986 / 2019

requerente: **ELIANE STANG HUNING**

CNPJ: 03.375.210/0001-52

contato: **ELIANE STANG HUNING - citybell@bol.com.br**

telefone: **3524-8319**

assunto: **ADMINISTRAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

descrição: **REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO PREGÃO 10/2019**

tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Maio de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
EXMO. SENHOR PREFEITO CLEBER FONTANA

Ref: Ata de Registro de Preços n. 134/2019 - Pregão n. 10/2019

ELIANE STANG HUNING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.375.210/0001-52, com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Rua União da Vitória, 1635 - Centro - CEP: 85.604-040, por seu representante legal Sr. Alcindo Narciso Huning - CPF n. 545.898.789-68, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, em 04/02/2019, cujo objeto é o fornecimento de 100.000 litros de óleo diesel a R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) o litro, e, 15.000 litros de etanol a R\$ 2,99 (dois reais, noventa e nove centavos) o litro, ambos da marca Shell.

Entretanto, o preço orçado pelo óleo diesel S500 não mais compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, o preço de aquisição do óleo diesel S500, em janeiro de 2019 (NF 057796) era de R\$ 2,900, para repasse à Contratante no valor de R\$ 3,11 (três reais e onze centavos), margem da licitação 7,25%.

Hodiernamente, o óleo diesel passou a ser fornecido à Requerente a R\$ 3,066 (NF 59703), para distribuição a R\$ 3,11. A fim de manter a mesma margem o produto deveria custar minimamente R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) e assim equalizar o custo e todas as demais obrigações, com o valor praticado.

Cabe ressaltar ainda, que de acordo com a ANP - Agência Nacional de Petróleo, pesquisa efetuada de 21/04/2019 a 27/04/2019, os preços do produto, praticados em Francisco Beltrão variam em R\$ 3,45 e 3,75, o litro.

Da mesma forma, em pesquisa realizada pelo PROCON de Francisco Beltrão, em 26 empresas fornecedoras de combustíveis, no dia 22/04/2019, o menor preço para repasse do óleo diesel ficou entre R\$ 3,32 e R\$ 3,65, perfazendo um valor médio permissivo de R\$ 3,49, por litro do produto.

Destarte, torna totalmente inviável a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela administração e pela remuneração proposta pelo particular.

Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação, e deve manter-se equilibrada durante toda a execução do contrato como garante a Constituição Federal, art. 37, XXI.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias.

A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei 8.666/93, e objetiva o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, (grifo nosso).

Por sua vez, o reajuste, que tem como espécie por índices e a repactuação, tem por finalidade recompor o preço do contrato em virtude da álea ordinária ou econômica, relativo a possível ocorrência de um evento futuro desfavorável.

Note-se, portanto, que enquanto o reajuste objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia, a revisão preserva os preços das variações anormais da economia, provocada por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

*Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Art. 65. **Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

II – por acordo das partes:

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

4. DOS REQUERIMENTOS

Face todo o exposto, requer-se:

1. A revisão do contrato, referente a Ata n. 134/2019 decorrente do Pregão n. 10/2019, para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, com o reajuste do valor do litro do óleo diesel a R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), conforme planilha e provas em anexo;

2. Caso assim não entenda, a respeitável municipalidade, requer a dispensa do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão - PR, 08 de maio de 2019.



ELIANE STANG HUNING - ME
Alcindo Narciso Huning
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel, etanol ,diesel S10 e agente redutor de NOX.

VIGÊNCIA: 25/02/2019 A 23/08/2019

DETENTOR DA ATA:

ELIANE STANG HUNING

CNPJ nº: 03.375.210/0001-52

FONE: 3524-8319

R UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - Processo nº 047/2019

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 10/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/02/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELIANE STANG HUNING, sediada na R UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALCINDO NARCISO HUNING, portador do RG nº 3.948.267-3 e do CPF nº 545.898.789-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário RS
2	1	1716	ETANOL	SHELL	Litro	15.000,00	2,99
3	1	1699	OLEO DIESEL	SHELL	Litro	100.000,00	3,11

Valor total da Ata R\$ 355.850,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.4. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao Sr. **ALCINDO NARCISO HUNING** portador do R.G. nº 3.948.267-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 545.898.789-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **a servidora responsável pelo Frotas – Jéssica**



Correa Marcelo, CPF 102.848.749-57, Fone (46) 3520-2102, para junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da detentora da ata, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2. até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo Índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela DETENTORA DA ATA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

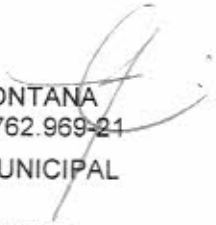
13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

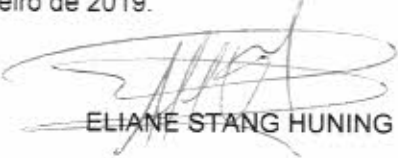
13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 010/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 010/2019.**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **ALCINDO NARCISO HUNING**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
DETENTORA DA ATA
ALCINDO NARCISO HUNING
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

TABELA DE REAJUSTE DE PREÇO										
ELIANE S HUNNING										
PREGÃO 10/2019										
PRODUTO	PREÇO DE VENDA INICIAL R\$	PREÇO A AQUISIÇÃO R\$ 23-01-18	NT FISCAL	MARGEM BRUTA R\$	% VARIACÃO	PREÇO ATUAL R\$	PREÇO PROCON FBL menor preço R\$	PREÇO ANP R\$	N/ PROPOSTA R\$	
DIESEL S500	3,1100	2,9007	57,796	0,2093	7,2500	3,3350	3,3200	3,4500	3,3000	
PREGÃO 165/2018		18/08/18								
GASOLINA C	4,0900	3,791310	54550	0,29869	7,3030	4,3890	4,3400	4,3400	4,3400	

Diesel S 500

000209 15

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000059703 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023530 - ELIANE STANG HUNING	

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570 VILA BELA Curitiba/PR 85020-430 Tel.: 0360 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Estrada 1 - Selo Nº 000059703 SÉRIE 1 Nota 1/1	CONTROLE DO FISCO  41194233433588012997350010000087834962118508
	PRETOCULO DE AUTORIZAÇÃO 881191048041464 26.04.2019 1:08:10	

NA FURTELA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	REGISTRO ESTADUAL 4818183010	REC. EST. SUBM. TRM	CNPJ 33.453.598/0128-97	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 411984233433588012997350010000087834962118508
---	---------------------------------	---------------------	----------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 03.375.210/0001-62	DATA DA EMISSÃO 26.04.2019 DATA DE BAIXA/ENTRADA 26.04.2019 HORA DE SAÍDA 09:08:03
NOME RAZÃO SOCIAL ELIANE STANG HUNING		CEP 85601-680	
ENDEREÇO R LINDA DA VITÓRIA, 1635		BAIRRO/CENTRO CENTRO	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF/PR REGISTRO ESTADUAL 9019221609	

FATURA
QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS


CÁLCULO DO ICMS		CÁLCULO DO IPI		VALOR TOTAL PRODUTOS	
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO IPI ST	0,00
VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NF	15.334,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRET. PORCENTA + DESTINATÁRIO/PROPRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL ELIANE STANG HUNING				B008669	PR	03.375.210/0001-62
ENDEREÇO RUA LINDA DA VITÓRIA 1635		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	REGISTRO ESTADUAL 9019221609		
QUANTIDADE 5000	ESP. COM. 5000	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.389,726 KG	PESO LÍQUIDO 4.389,726 KG	

CÓDIGO	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	QCM/SH	CEP	CFOP	LR	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BL. ICMS	VL. ICMS	VL. ST	ALICB	AMP
24314801	ÓLEO DIESEL S 500	27101921	099	5855	L	5.000,000	3,06698888	15.334,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1202 ÓLEO DIESEL S 500 BOREAL												

DANFE impresso em contingência - EPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil

REG. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00
----------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informação do Fisco: PAIXA/ATRASSO NO RETORNO DA COMUNICAÇÃO SEPAZ/EMITENTE 26/04/2019 09:08:07 Logradouro: 97957 / 97958 / 97959 / 97960 / 97970 / 97981 / 97951 / 95601 / 97521 / 97580 / 97955 / 97956 / 97522 / 97555 / 97564 / 97993 / 97994 / 97995 Envelope(s): 17330018 ICMS retido conforme artigo 29 do anex X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Cargo conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão de imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto:24314801 /DC. ICMS OR:15.425,13 /ICMS OR:1.899,02 /BC.ICMS DE:15.825,23 /ICMS DE:1.899,02 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGISTRO APLICÁVEL DO ACORDADO "SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." ALTERADO 17/12/2015 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERTENCENTES ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, ENBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOARTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado : V 6H AS 23:59H DOC.FORNECIMENTO : 8028707242 / Frete Pagável diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: B008669 GRUPO DE ENBALAGEM III VIA TRANSPORTE - RODOMIÁRIO FOS CODIGO :12 TRANSPORTE :1008012065 QUANTIDADE :18 MCM.FREQUÊS :001023530 FATURAMENTO : 0926076793 NEM DOCUMENTO : 0039846354 Fatura: 59703/01 R\$ 15334,80 26.04.2019 / Placa Veicular: B008669 Placa Cavalos: B008669 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 1.926,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO 
--	--

Diesel S500

000210 16

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AD LADO		NF-e No. 000059703 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023530 - ELIANE STANG HUNING	

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570 VILA BELA Curitiba/PR 85020-430 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000059703 Série 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCOS  4118 0429 4535 9801 2887 3500 1080 0867 6349 6211 8506 PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO 891191048041454 25.04.2019 12:08:10
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	INSCRIÇÃO ESTADUAL 6010183010	REC. EST. SUBST. TRS	CFPJ 33.433.586/0129-97	CHAVE DE ACESSO E CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41180429453598012887350010800867634962118506
---	----------------------------------	----------------------	----------------------------	---

DESTINATÁRIO/REMITENTE	CPF 03.375.210/0001-52	DATA DA EMISSÃO 26.04.2019
NOME/RAZÃO SOCIAL ELIANE STANG HUNING	BA/PROPOSTO CENTRO	CEP 85601-660
ENDEREÇO R UNIAO DA VITORIA, 1835	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 26.04.2019
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	TELEFONE/FAX 49999425885	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 8019221609	HORA DE SAÍDA 08:08:03

FATURA
QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS


BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.334,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTROS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				15.334,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL ELIANE STANG HUNING	INSCRIÇÃO ESTADUAL 8019221609	UF PR	CPF 03.375.210/0001-52
	ENDEREÇO RUA UNIAO DA VITORIA 1835	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 8019221609
	QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
				PESO BRUTO 4.389,725 KG
				PESO LÍQUIDO 4.389,725 KG

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/EN	CST	CFOP	UN	QTD	VL UNIT.	VL TOTAL	RE. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICQTS	ALIQ
24314801	DIESEL S500	27101921	080	5955	L	5.000,000	3,068960000	15.334,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANFE impresso em contingência - EREC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil

REC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO IPI	VALOR DO IPI
	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: FALSA/ATRASSO NO RETORNO DA COMUNICAÇÃO SEFAS/EMITENTE 26/04/2019 09:08:07 Lacre(s): 97957 / 97958 / 97959 / 97960 / 97970 / 97981 / 95551 / 95601 / 97521 / 97580 / 97955 / 97956 / 97522 / 97355 / 97564 / 97993 / 97994 / 97895 Envelopa(s): 17330018 ICMS retido conforme artigo 29 do Anexo X do Decreto 6.080/12 ATOM/PR Cargo conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/68 Fretado: 24314801 / CN: ICMS OR: 15.825,13 / ICMS OR: 1.899,02 / BC: ICMS DR: 15.825,13 / ICMS DR: 1.899,02 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO DUPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE COM REGULAMENTO APLICÁVEL (X) ACORDADO. *SOLICITE FIEPÓS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998.* ALTERADO 17/12/2015 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, FIMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V BR AS 23:59H DOZ FORNECIMENTO : 9028707242 / Frete: Pagável diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: B0C8869 GRUPO DE MANUTENÇÃO III VIA TRANSPORTE : DOUVIÁRIO FOM COD100 : 12 TRANSPORTE : 1008D12065 QUANTIDADE : 18 NON FREQUES : 6001023530 PATURAMENTO : 0926076793 MUN DOCUMENTO : 0039846354 Fatura: 59703/01 R\$ 15334,80 25.04.2019 / Placa Veículo: B0C8869 Placa Caval: B0C8869 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 1.926,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO 
--	--

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1023530 - ELJANE STANG HUNING NF-e No. 000057796 Série 1



RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570
VILA BELA
Gurupuvã / PR
85020-430
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000057796
SERIE 1
Página 1/1

CONTROLE DO FISCO
4119 0133 4530 9801 2997 5500 1000 0577 9611 5345 3007
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141190013003153 23.01.2019 09:30:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010183010 INSC. EST. SUBST. TRIB. INSC. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 33.453.596/0129-97 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41190133453598012997550010000577961153453007

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL ELJANE STANG HUNING CNPJ 03.375.210/0001-52 DATA DA EMISSÃO 23.01.2019
ENDEREÇO R UNIAO DA VITORIA, 1635 BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 85601-660 DATA DE SAÍDA ENTRADA 23.01.2019
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO TELEFONE FAX 46999425885 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019221609 HORA DE SAÍDA 09:30:40

FATURA VINTE E SEIS MIL CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	26.106,57		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NF	26.106,57

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL ELJANE STANG HUNING FRETE POR CONTA DESTINATÁRIO (PROPRIO) CODIGO ANTT PLACA BCG8869 UF PR CNPJ 03.375.210/0001-52
ENDEREÇO RUA UNIAO DA VITORIA 1635 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019221609
QUANTIDADE 9000 ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 7.884,103 KG PESO LÍQUIDO 7.884,103 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BL. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALICMS	ALIP
24314801	OLEO DIESEL B 5500	27101921	060	5655	L	9.000,000	2.9007300000	26.106,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NF Base im Con/Imidade 00018/2015 Dens: 0.84300 /Aspecto e Cor: LIMPO E BRANCO DE IMPUREZAS CONTEN 10% DE BIODIESEL 3100 CNL 1202 O,60 DIESEL 3 III BIODIESEL 3007 SUB TOTAL DA NF INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019221609													

CÁLCULO DO ISSQN
INSC. MUNICIPAL VALOR SERVIÇOS 0,00 BASE CÁLCULO ISS VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações do Fisco: Leitura: 114107 / 114108 / 114109 / 114101 / 114102 / 114103 / 117918 / 117909 / 117910 / 114110 / 114111 / 114112 / 114104 / 114105 / 114106 / 114113 / 114114 / 114115 Envelope(s): 17391361
ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 5.080/12 ICMS/PR Carga conf. Parag. 2, Cláus. 18ª do Conv. 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 2º da CF/88 Caput do Art. 2º do Convênio SINIEF s/s, de 15 dezembro de 1970. Produto: 24314801 - ICMS OR: 26.070,09 / VLICMS OR: 2.366,41 / B/LICMS DE: 26.070,09 / VLICMS DE: 2.366,41 / Informações de Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA ASSINAMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. *SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998. * ALTERADO 07/12/2015 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado: 8H AS 23:59H LOCAL FORNECEDOR: 8027549480 / Frete Pagável Direatamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carroceria: BCG8869 GRUPO DE EMBALAGEM III (VIA TRANSPORTE: INCOPIÁRIO POR CODIGO :12 TRANSPORTE 11007745054 QUANTIDADE :19 NUM. PROXIMAS :0001023330 FATURAMENTO : 0925458045 UN. DOCUMENTO : 0038846067 Fatura: 57796/01 R\$ 26106,57 24.01.2019 / Placa Veículo: BCG8869 Placa Cavalor: BCG8869 PR Impostos Federais: R\$ 1,00 Impostos Estaduais: R\$ 3.369,50 Impostos Municipais: R\$ 0,00



amp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



CSA | SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO

Resumo de Preços Praticados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : De 21/04/2019 a 27/04/2019

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de fornecedor (b. branca)	data coleta
Correa Comércio de Combustíveis Ltda.	Rodovia Pr-483, S/n Km 11,3 Cx. Postal 39	Marrecas	BRANCA	3,459	-	-	22/04/2019
Comercio de Combustíveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	Industrial	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,470	-	-	22/04/2019
Panda Comercio de Combustíveis e Serviços Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	Industrial	RODOIL	3,540	-	-	22/04/2019
Stopetroleo S.a. - Comercio de							

000215

Derivados de Petroleo Rua Antonina, 277 Centro BRANCA - - 3,550 - - 22/04/2019
 Bruno Luis Thomazoni - Epp Avenida Porto Alegre, 1275 Alvorada RAIZEN - - 3,550 - - 22/04/2019
 Auto Posto Masiero Ltda Rodovia Pr 483, Sn Km 01 Branca Agua Branca PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - - 3,750 - - 22/04/2019

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA 3,553

DESVIO PADRÃO 0,105

VALOR MÍNIMO 3,459

VALOR MÁXIMO 3,750

Data de Emissão : 30/04/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

 ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)





4ª PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS – 22.04.2019

GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL, DIESEL S-500 E DIESEL S-10

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DESTE MATERIAL PARA FINS PUBLICITÁRIOS.
É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DESDE QUE CITADA A FONTE.

CONSIDERAÇÕES:

1. A pesquisa de preços foi realizada na data de **22.04.2019**, quando o PROCON de Francisco Beltrão enviou e-mail a cada uma das 26 (vinte e seis) Empresas Fornecedoras que comercializam no varejo **COMBUSTÍVEIS DIVERSOS** (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) no Município de Francisco Beltrão/PR; no entanto, podem eventualmente existirem outras novas Empresas Fornecedoras no comércio local do Município de Francisco Beltrão/PR que comercializam no varejo os mesmos combustíveis.
2. Os valores tabelados se referem ao preço cobrado por litro para **pagamento à vista no dia 22.04.2019**.
3. Ressalta-se no **1º QUADRO EXPOSITIVO**, que, para análise da variação de valores entre os preços praticados nas 26 (vinte e seis) empresas fornecedoras que vendem/comercializam no varejo combustíveis diversos no Município de Francisco Beltrão/PR, os preços da **GASOLINA COMUM** estão dispostos em ordem crescente do **MENOR PREÇO ENCONTRADO** para o **MAIOR PREÇO ENCONTRADO**. Quanto aos preços da **GASOLINA ADITIVADA**, estes não foram colocados em ordem crescente, estando de forma aleatória.
4. Ressalta-se no **2º QUADRO EXPOSITIVO**, que, para análise da variação de valores entre os preços praticados nas 26 (vinte e seis) empresas fornecedoras que vendem/comercializam no varejo combustíveis diversos no Município de Francisco Beltrão/PR, os preços do **ETANOL** estão dispostos em ordem

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854

crescente do MENOR PREÇO ENCONTRADO para o MAIOR PREÇO ENCONTRADO. Quanto aos preços do DIESEL S-500 e do DIESEL S-10, estes não foram colocados em ordem crescente, estando de forma aleatória.

- Os COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) descritos nas tabelas acima (1º QUADRO EXPOSITIVO e 2º QUADRO EXPOSITIVO) foram utilizados com a finalidade de demonstrar a pesquisa de preços, bem como estão disponíveis no mercado e comércio local do Município de Francisco Beltrão/PR.
- Os COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) apresentados na presente pesquisa estão sujeitos à disponibilidade das Empresas Fornecedoras.
- Considerando a inexistência de tabelamento para os COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S-500 e diesel S-10), os valores indicados na tabela de pesquisa de preços poderão sofrer alterações.

O PROCON informa: "os preços podem sofrer alterações".

1º QUADRO EXPOSITIVO			
NOME DO POSTO DE COMBUSTÍVEL	BANDEIRA	GASOLINA COMUM	GASOLINA ADITIVADA
01 POSTO BALANÇA	BRANCA	4,34	4,34
02 POSTO DELTA - Vila Nova	BRANCA	4,34	4,34
03 POSTO DELTA - Pinheirinho	BRANCA	4,34	4,34
04 POSTO SÃO CARLOS	BRANCA	4,38	4,38

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854



		BRANCA	4,39	NÃO COMERCIALIZA
05	POSTO STOP	BRANCA	4,39	NÃO COMERCIALIZA
06	POSTO EL SHADAI	BRANCA	4,39	4,44
07	POSTO ALVORADA	SHELL	4,41	4,46
08	POSTO BELL CENTER	RODOIL	4,44	4,49
09	POSTO MOSELE	BR	4,46	4,53
10	POSTO PANDA 03 - CIPÓ	BR	4,46	4,47
11	POSTO CIDADE NORTE	BRANCA	4,47	4,51
12	POSTO CANDOI II	RODOIL	4,48	4,59
13	POSTO PANORÂMICO	BRANCA	4,48	4,48
14	POSTO PANDA 05 - TRÊS IRMÃOS	RODOIL	4,48	4,51
15	POSTO CANDOI I	RODOIL	4,49	4,49
16	POSTO PANDA 06 - Industrial	RODOIL	4,49	4,59
17	POSTO PANDA 01 - PR 483	SHELL	4,49	4,58
18	POSTO ÁGUA BRANCA	BR	4,49	4,62
19	POSTO RIBEIRO	BR	4,54	4,63
20	POSTO TOSCAN	BR	4,59	4,69
21	POSTO VILA NOVA	BR	4,64	4,84
22	POSTO PANDOLFI 2	SHELL	4,65	4,78
23	POSTO DINON I	BR	4,69	4,69
24	POSTO DINON II	RODOIL	4,69	4,79
25	POSTO BEIRA RIO	IPIRANGA	4,69	4,89
26	POSTO CITYBELL	SHELL	4,69	

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854

2º QUADRO EXPOSITIVO

	NOME DO POSTO DE COMBUSTÍVEL	BANDEIRA	ETANOL	DIESEL S-500	DIESEL S-10
01	POSTO BALANÇA	BRANCA	3,13	NÃO COMERCIALIZA	3,43
02	POSTO DELTA - Vila Nova	BRANCA	3,13	3,37	NÃO COMERCIALIZA
03	POSTO DELTA - Pinheirinho	BRANCA	3,13	3,32	3,38
04	POSTO SÃO CARLOS	BRANCA	3,18	NÃO COMERCIALIZA	3,48
05	POSTO CIDADE NORTE	BRANCA	3,19	3,49	3,54
06	POSTO STOP	BRANCA	3,19	3,55	NÃO COMERCIALIZA
07	POSTO EL SHADAI	BRANCA	3,19	NÃO COMERCIALIZA	3,53
08	POSTO PANDA 01 - PR 483	SHELL	3,28	3,38	3,45
09	POSTO ALVORADA	SHELL	3,29	3,55	3,65
10	POSTO PANORÂMICO	BRANCA	3,29	3,45	3,52
11	POSTO ÁGUA BRANCA	BR	3,29	3,56	3,51
12	POSTO RIBEIRO	BR	3,34	3,47	3,51
13	POSTO PANDA 06 - Industrial	RODOIL	3,35	3,54	3,64
14	POSTO PANDA 05 - TRÊS IRMÃOS	RODOIL	3,36	3,51	3,58
15	POSTO PANDOLFI 2	SHELL	3,39	3,49	NÃO COMERCIALIZA
16	POSTO TOSCAN	BR	3,39	3,47	3,51
17	POSTO BEIRA RIO	IPIRANGA	3,39	3,59	3,64
18	POSTO CITYBELL	SHELL	3,39	3,47	3,55
19	POSTO MOSELE	BR	3,46	3,49	3,54
20	POSTO PANDA 03 - CIPÓ	BR	3,46	3,48	3,55

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854



21	POSTO BELL CENTER	RODOIL	3,48	NÃO COMERCIALIZA	3,59
22	POSTO CANDOI II	RODOIL	3,48	3,49	NÃO COMERCIALIZA
23	POSTO DINON I	BR	3,49	NÃO COMERCIALIZA	3,69
24	POSTO DINON II	RODOIL	3,49	3,65	3,69
25	POSTO VILA NOVA	BR	3,49	3,59	3,64
26	POSTO CANDOI I	RODOIL	3,49	NÃO COMERCIALIZA	3,49

	GASOLINA COMUM	GASOLINA ADITIVADA	ETANOL	DIESEL S-500	DIESEL S-10
MENOR PREÇO	4,34	4,34	3,13	3,32	3,38
MAIOR PREÇO	4,69	4,89	3,49	3,65	3,69
DIFERENÇA	0,35	0,55	0,36	0,33	0,31
PREÇO MÉDIO	4,50	4,56	3,34	3,49	3,55

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA
EM ORDEM CRESCENTE CONFORME APRESENTADO NO RESPECTIVO QUADRO EXPOSITIVO

1º QUADRO EXPOSITIVO

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
 Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854



PROCON

COMDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DE FRANCISCO BELTRÃO

01	POSTO BALANÇA - CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - Av. Júlio Assis Cavalheiro, 58, Centro
02	POSTO DELTA - STANG&STANG LTDA - União Da Vitória, 756, Vila Nova
03	POSTO DELTA -STANG&STANG LTDA - Av. Atilio Fontana, 2804, Pinheirinho
04	POSTO SÃO CARLOS - Rua Campo Sales, 150, São Miguel
05	POSTO STOP - R. Antonina, Nº277, Centro
06	POSTO EL SHADAI - Rua Tenente Camargo, 2222 - Centro
07	POSTO ALVORADA - BRUNO LUISTHOMAZONI - Rua Porto Alegre, 1275, Alvorada
08	POSTO BELL CENTER -Av. Antônio De Paiva Cantelmo, 797, Centro
09	POSTO MOSELE- Rua Mandaguari. 670, Luther King
10	POSTO PANDA 03 - CIPO - Av. Atilio Fontana, 4909, Pinheirinho
11	POSTO CIDADE NORTE - Av. Atilio Fontana, 2804, Pinheirinho
12	POSTO CANDOI II - R. Ten. Camargo, 1064 - Pres. Kennedy
13	POSTO PANORÂMICO - CORREA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Rod PR-483, - km-11
14	POSTO PANDA 05 - TRÊS IRMÃOS - Av. Atilio Fontana, 2950, Pinheirinho
15	POSTO CANDOI I - Av General Osorio , 615, Cango
16	POSTO PANDA 06- PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - Av. Luiz Antônio Faedo, 1526, São Cristóvão
17	POSTO PANDA 01 - PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - PR 483 km 32
18	POSTO AGUA BRANCA - AUTO POSTO MASIERO LTDA - PR 483 km 01
19	AUTO POSTO RIBEIRO - Rua Florianópolis, 1212, Alvorada
20	POSTO TOSCAN - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TOSCAN LTDA. - Av. Luiz Antônio Faedo, 2200, São Cristóvão
21	POSTO VILA NOVA - DAMIANI BIAVATTI& CIA LTDA - Rua União da Vitória, 1450, Vila Nova
22	POSTO PANDOLFI 2 - Rua Roma, 999, Jardim Itália
23	POSTO DINON I - Av Luiz Antonio Faedo, 149, Centro
24	POSTO DINON II - MARCO A. DINON& CIA LTDA - Rua Curitiba, 2080, Centro

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854



PROCON

COMDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DE FRANCISCO BELTRÃO

25	POSTO BEIRA RIO - Av Cristo Rei, 90, Cristo Rei
26	POSTO CITYBELL - ELIANE STANGHUNING - Rua Uniao Da Vitoria, 1635, Vila Nova

2º QUADRO EXPOSITIVO	
01	POSTO BALANÇA - CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - Av. Júlio Assis Cavaleiro, 58, Centro
02	POSTO DELTA - STANG&STANG LTDA - União Da Vitória, 756, Vila Nova
03	POSTO DELTA - STANG&STANG LTDA - Av. Atilio Fontana, 2804, Pinheirinho
04	POSTO SÃO CARLOS - Rua Campo Sales, 150, São Miguel
05	AUTO POSTO CIDADE NORTE - Av. Atilio Fontana, 2804, Pinheirinho
06	POSTO STOP - R. Antonina, Nº277, Centro
07	POSTO EL SHADAI - R. Ten. Camargo, 2222 - Centro
08	POSTO PANDA 1- PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - PR 483 km 32
09	POSTO ALVORADA - BRUNO LUISTHOMAZONI - Rua Porto Alegre, 1275, Alvorada
10	POSTO PANORÂMICO - CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Rod PR-483, - km-11
11	POSTO AGUA BRANCA - AUTO POSTO MASIERO LTDA - PR 483 km 01
12	AUTO POSTO RIBEIRO - Rua Florianópolis, 1212, Alvorada
13	POSTO PANDA 6 - PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - Av. Luiz Antônio Faedo, 1526, São Cristóvão
14	AUTO POSTO PANDA - TRÊS IRMÃOS - Av. Atilio Fontana, 2950, Pinheirinho
15	POSTO PANDOLFI 2 - Rua Roma, 999, Jardim Itália
16	POSTO TOSCAN - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TOSCAN LTDA. - Av. Luiz Antônio Faedo, 2200, São Cristóvão
17	POSTO BEIRA RIO - Av Cristo Rei, 90, Cristo Rei

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854

18	POSTO CITYBELL - ELIANE STANGHUNING - Rua Uniao Da Vitoria, 1635, Vila Nova
19	POSTO MOSELE- Rua Mandaguari. 670, Luther King
20	POSTO PANDA 3 - CIPÓ - Av. Atilio Fontana, 4909, Pinheirinho
21	AUTO POSTO BELL CENTER-Av. Antônio De Paiva Cantelmo, 797, Centro
22	POSTO CANDOI II - Rua Tenente Camargo, 1064 - Pres. Kennedy
23	POSTO DINON LTDA - DINON I - Av Luiz Antonio Faedo, 149, Centro
24	POSTO DINON II - MARCO A. DINON & CIA LTDA - Rua Curitiba, 2080, Centro
25	POSTO VILA NOVA - DAMIANI BIAVATTI & CIA LTDA - Rua União da Vitória, 1450, Vila Nova
26	POSTO CANDOI I - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Av General Osorio , 615, Cango

Francisco Beltrão/PR, 24 de abril de 2019.



HELENA CAROLINE LIBARDE DO COUTO

Diretora

PROCON - FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Niterói, 468, Alvorada, CEP 85.601-231
Telefones: (46) 3524-5063 ou 3524-0854



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000226³²

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Francisco Beltrão, 10 de Maio de 2019.

DESTINO: Departamento de Assessoria Jurídica

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Processos 4985/2019 e 4986/2019- ELIANE STANG HUNING

Encaminha-se processos para o Departamento de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário de Administração



PARECER JURÍDICO N.º 0565/2019

PROCESSO Nº : 4986/2019
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 09 de maio de 2019, referente à Ata de Registro de Preços nº 134/2019, decorrente do Pregão nº 10/2019, formulado por ELIANE STANG HUNING, no seguinte item:

- Óleo diesel: pretende a sua alteração aumentando de R\$ 3,11 para R\$ 3,30;

Anexou cópia do Requerimento de Empresário (fl. 07), cópia da ARP (fls. 08/13), planilha de revisão de preços (fl. 14), Notas Fiscais (fls. 15/20), Pesquisas na ANP (fls. 21/23) e Relatório do Procon (fls. 24/31).

A Secretaria de Administração encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise (fl. 32).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária**, reajuste e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...)

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000228

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma **recomposição dos preços ajustados**, além do reajuste prefixado.⁶ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: a) correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, c) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do produto registrado, aumentando o do diesel S500.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁹).

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)»¹³ (g.n.)

Voltando-se para a aferição da recomposição de preços, em princípio, seguindo a fórmula de Marçal JUSTEN FILHO apontada anteriormente, aplicar-se-ia, como método, os critérios a serem utilizados para reajustar um contrato. Ou seja, utilizar-se-ia, de acordo com a prescrição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, "(...) fórmula ou sistema preestabelecido (ausente no contrato em discussão), atrelados a índices do custo dos insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas."¹⁴

Não se desconhece que o Governo Federal autorizou aumento dos combustíveis. Além disso, para comprovar suas alegações, a contratada anexou aos autos Notas Fiscais, emitidas em data anterior e posterior ao aumento (fls. 15/20), comprovando de forma inequívoca que a Requerente passou a comprar gasolina comum a preço superior ao que comprava anteriormente, evidenciando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que os valores de aumento da gasolina comum solicitados pela Requerente mostram-se inferiores à média de preço de mercado estabelecida pela tabela oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo (R\$ 3,55) na recente data de 21/04/19 (vide fls. 21/23), bem como em relação ao levantamento de preços efetuado pelo Procon deste Município (R\$ 3,49). Assim, considera-se o aumento pretendido como adequados aos parâmetros praticados na região de Francisco Beltrão.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do equilíbrio econô-

¹³ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&iHistorico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

050230

DESPACHO N.º 202/2019

PROCESSO N.º : 4986/2019
REQUERENTE : ELLANE STANG HUNING
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2019 – PREGÃO N.º 010/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE ÓLEO DIESEL E ETANOL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 134/2019, referente ao fornecimento de óleo diesel e etanol.

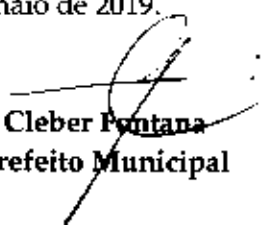
Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0565/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis e o extrato do “Nota Paraná”, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 134/2019, do Óleo Diesel S500 de R\$ 3,11 para R\$ 3,30.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.


Cleber Pontana
Prefeito Municipal

Produtos

Mapa

Filtros para pesquisa ▾



R\$ 3,33



OLEO DIESEL B S500



SHELL - POSTO PANDA

📍 ± 5,12 Km

🕒 há 16 horas

R\$ 3,37



OLEO DIESEL BS500 COI



STANG - POSTO DELTA

📍 ± 3,61 Km

🕒 há 2 horas

R\$ 3,42



OLEO DIESEL BS 500 AD



STANG - POSTO BALANCA

📍 ± 1,21 Km

🕒 há 14 horas

R\$ 3,43



OLEO DIESEL B S10



STANG - POSTO DELTA

📍 ± 3,61 Km

🕒 há 16 horas

R\$ 3,48

OLEO DIESEL B S10



STANG - POSTO BALANCA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ELIANE STANG HUNING, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, para reajuste do Item Óleo Diesel S500, a partir da data de **05 de junho de 2019**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4986/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário óleo diesel fica atualizado da seguinte forma:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
3	1	1699	OLEO DIESEL	SHELL	Litro	3,11	3,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ELIANE STANG HUNING, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, para reajuste do Item Óleo Diesel S500, a partir da data de **05 de junho de 2019**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4986/2019.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário óleo diesel fica atualizado da seguinte forma:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
3	1	1699	OLEO DIESEL	SHELL	Litro	3,11	3,30


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 134/2019 – Pregão nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento, para reajuste do Item Óleo Diesel S500, a partir da data de **05 de junho de 2019**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4986/2019.

O valor unitário do óleo diesel fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
3	1	1699	OLEO DIESEL	SHELL	Litro	3,11	3,50

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.